

TC 007.239/2011-4

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB

Responsável: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (CPF 154.058.184-53); Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68); Pedro Gomes Pereira (CPF 022.740.174-33); Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04); José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30); José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30); Heleno Batista de Moraes (CPF 323.183.164-49); Globo Edificações Prediais Ltda. (CNPJ 06.878.512/0001-31); Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49); D.R. Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15); Construtora Rio Negro Ltda. (CNPJ 07.295.321/0001-00); Construtora Globo Ltda. (CNPJ 02.649.279/0001-64); Campina Representações e Comércio Ltda. (CNPJ 01.999.808/0001-97); Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37)

Interessados: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Procurador: Não há

Advogado: Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4481/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 197), resolvendo conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como aplicando multa ao Sr. Pedro Gomes Pereira;
3. Considerando que, no mesmo aresto, determinou a conversão da presente Representação em processo de Tomada de Contas Especial e o apensamento do presente processo à tomada de

contas especial constituída, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014, após serem esgotadas as medidas necessárias ao cumprimento da determinação constante do subitem 9.2;

4. Considerando ainda que o referido acórdão autorizou a realização de citações elencadas no subitem 9.10;
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
6. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) efetuar a formação da mencionada TCE (subitem 9.8 do Acórdão 4481/2015 – TCU – Primeira Câmara, lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução (peça 195), do pronunciamento da unidade (peça 196), do acórdão (peça 197), do voto (peça 198), do relatório (peça 199) e do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;
 - b) encaminhar o processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para:
 - b.1) promover a instrução do feito, para inserir no sistema de comunicações processuais, os dados relativos às citações determinadas no subitem 9.10; e
 - b.2) enviar para comunicações o processo de TCE autuado, para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas.
 - c) enviar, no sistema e-TCU, o presente processo para comunicações:
 - c.1) elaborar notificação aos destinatários a seguir elencados, informando-os de que, a partir da determinação constante no subitem 9.8 do Acórdão 4481/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 197), foi determinada a autuação de tomada de contas especial:
 - c.1.1) Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, relacionados aos Convênios 286/2002 (Siafi 466755), 253/2004 (Siafi 523362), 1261/2004 (Siafi 528311) e 4599/2004 (Siafi 519030);
 - c.1.2) Secretaria Executiva do Ministério da Educação, com relação ao Convênio 833033/2004 (Siafi 518220);
 - c.1.3) Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, concernente aos Convênios 286/2002 (Siafi 466755), 253/2004 (Siafi 523362) e 1261/2004 (Siafi 528311);
 - c.1.4) Fundo Nacional de Saúde-FNS, aludido ao Convênio 4599/2004 (Siafi 519030);
 - c.1.5) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, referente ao Convênio 833033/2004 (Siafi 518220);
 - c.1.6) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB;
 - c.1.7) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
 - c.1.8) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail; e
 - c.1.9) Assessor de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.
 - c.2) efetuar notificação de dívida ao Sr. Pedro Gomes Pereira (CPF 022.740.174-33).
 - d) expedir as comunicações;

e) aguardar o transcurso do prazo e/ou interposição de recurso, referente à comunicação expedida ao Sr. Pedro Gomes Pereira.

7. Quando da conclusão dos procedimentos relacionados à aplicação de multa do Sr. Pedro Gomes Pereira (subitem 9.2), devolver os autos ao Gabinete para providenciar o apensamento destes autos à TCE que vier a ser autuada em cumprimento ao subitem 9.8.

SECEX-PB - Assessoria, 17 de setembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora